**DECRETO Nº 110/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Rio das Antas e dá outras providências**.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Avaliação de Risco Potencial para COVID-19, que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada;

Considerando que a região do Vale do Rio do Peixe está classificada pelo Governo do Estado de Santa Catarina como **RISCO POTENCIAL GRAVE**

Considerando a melhora na evolução da Pandemia desde a edição do Decreto nº 102 de 8 de julho de 2021;

**DECRETA**

Art. 1º Fica estabelecido as regras de funcionamento dos serviços públicos, comerciais, de lazer, esportivo e demais correlatos, conforme o que segue, salvo quando houverem medidas mais restritivas pelo Governo do Estado de Santa Catarina:

1. **Quanto ao funcionamento dos serviços públicos:** Retorno a todas as atividades presenciais da Administração Municipal, ressalvado o disposto no Plano de Retorno (Plancon) para o Ensino Público Municipal;
2. **Quanto ao Transporte Coletivo Urbano, Intermunicipal, Interestadual e Excursões:** permitido funcionamento com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), de passageiros sentados, em todos os níveis de risco, com os devidos regramentos sanitários;
3. **Quanto ao Transporte Escolar e de Saúde**: Os serviços de Transporte Escolar e Saúde, considerados essenciais, executado por ônibus e Vans devem circular com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), de passageiros sentados, com os devidos regramentos sanitários;
4. **Quanto aos Museus:** Fica autorizado o funcionamento com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, entre o horário das 06h00 às 22h00;
5. **Quanto as Igrejas e Templos Religiosos:** Ficaautorizado a realização de cultos e missas entre o horário das 6h00 às 22h00 horas, todos os dias da semana, bem como nos finais de semana com percentual máximo de lotação de 50**% (**cinquenta por cento) da capacidade**,** em todos os níveis de risco, de acordo com o inciso IX, alínea “f” do artigo 1º do Decreto n**º** 1.218, de 19 de março de 2021;
6. **Quanto aos Eventos Sociais:** Fica autorizado a realização de eventos sociais, (casamentos, batizados, jantares, formaturas, dentre outros) limitado a 50% **(**cinquenta por cento) da ocupação e devendo comunicar a ocorrência do evento a Vigilância Sanitária Municipal e seguir as recomendações por ela expedidas;
7. **Quanto as reuniões familiares**: Fica autorizada a realização de reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns restrita a pessoas pertencentes ao núcleo familiar residente no local, persistindo a proibição de reunião com pessoas fora do núcleo familiar;
8. **Quanto aos Congressos, Palestras e Seminários:** Fica autorizado a realização de Congressos, Palestras e Seminários, limitado a 50% **(**cinquenta por cento) da ocupação e devendo comunicar a ocorrência do evento a Vigilância Sanitária Municipal e adotar as recomendações por ela expedidas;
9. **Quanto as Feiras, Exposições e Inaugurações:** Fica autorizado a realização de Feiras, Exposições e Inaugurações, limitado a 50% **(**cinquenta por cento) da ocupação e devendo comunicar a ocorrência do evento a Vigilância Sanitária Municipal e adotar as recomendações por ela expedidas;
10. **Quanto a Casas Noturnas, Casa de Shows, Boates e afins:** Fica proibido o funcionamento ou a realização de qualquer evento durante a vigência deste Decreto;
11. **Quanto ao escalonamento de horários de funcionamento dos seguintes serviços e atividades**, com limite de 70% (setenta por cento) de ocupação e adotar as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal:
	1. **comércio de rua**, distribuidoras de bebidas e alimentos e comércio varejista de bebidas, horário de funcionamento das 8h00 às 24h00, de segunda-feira a domingo;
	2. **demais atividades e serviços privados não essenciais**, permissão de funcionamento das 08h00 às 24h00, segunda-feira a domingo;
	3. **Quanto aos restaurantes e lanchonetes**, food-truck, lojas de conveniência, pizzarias, casas de chá, casas de suco, confeitaria, sorveterias e afins, permissão de funcionamento das 06h00 às 24h00, de segunda a domingo, limitado o ingresso de novos clientes até as 23h00.
	4. **Bares, choperias, petiscarias e tabacarias e afins**. Autorizado o funcionamento de segunda-feira a domingo, com horário de funcionamento das 6h00 às 24h00 horas;
12. **Quanto aos serviços de Delivery:** As entregas através de delivery deverão ser para atendimento domiciliar e familiar e poderá funcionar até as 24h00 horas de segunda a domingo;
13. **Quanto aos Supermercados, Lojas de Departamentos, Mercados, Padarias, Açougues e Afins:** Autorizadoo funcionamento de segunda-feira a domingo das 6h00 às 23h00 horas, com limite de ocupação de 70% da capacidade do estabelecimento e adotar as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal.
14. **Quanto ao funcionamento do Comércio:** fica autorizadoo funcionamento de segunda-feira a sábado das 8h00 às 19h30, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
15. **LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEL:** Fica autorizado o funcionamentocom limite de ocupação de 50% **(**cinquenta por cento), horário de funcionamento das 06h00 às 23h00 e adotar as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal;
16. **Quanto as Academias e Centros de Treinamento:** Fica autorizado o funcionamento com limite de ocupação de 50% **(**cinquenta por cento), horário de funcionamento das 06h00 às 24h00 e devendo adotar as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal;
17. **Quanto as Piscinas de uso Coletivo, Clubes Sociais e Esportivos:** Autorizado o funcionamento com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), horário de funcionamento das 06h00 às 23h00 devendo adotar as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal;
18. **Quanto ao Funcionamento das Agências Bancárias:** De acordo com o inciso XII, artigo 1º do Decreto n**º** 1.218, expedido pelo Governo do Estado, dia 19 de março de 2021, o funcionamento das Agências Bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, e cooperativas de créditos, preferencialmente com atendimento individual e adotar as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal;
19. **Quanto a utilização de Parques, Praças, e demais espaços públicos, sem aglomeração:** Deve-se evitar aglomerações de pessoas nesses locais, sendo permitida a prática individual de exercícios físicos e adotar as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal.
20. **Quanto as aulas da Rede Municipal de Ensino:** Fica adstrito ao cumprimento do Plano de Retorno as atividades presenciais para a rede de ensino público, devendo atualizar os Plancon’s se necessário;
21. **Quanto as Atividades Esportivas:** Permitidas as atividades desde que adotas as medidas determinadas pela FESPORTE e pela Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 2º É obrigatório em todo o território do município o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes fechados de uso coletivo, sendo que o descumprimento poderá acarretar aplicação de multa pecuniária conforme legislação em vigor.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto, em espaço fechado acarretará a imposição de multa no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), considerando o dobro do valor em caso de reincidência.

Parágrafo único.Em nenhuma hipótese será exigível das populações vulneráveis economicamente a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no Decreto n. 1.218 de 19 de março de 2021.

Art. 4º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto e nos demais regulamentos vigentes sujeita o infrator e o responsável pelo estabelecimento às penas previstas no Decreto-Lei Federal nº 2.848/40 - Código Penal Brasileiro – (art. 268 e 330), além, da suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento até a constatação da regularização.

Art. 5º. As disposições deste Decreto terão validade até 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado enquanto o município estiver inserido na região classificada de Risco Potencial Grave.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 102 de 8 de julho de 2021.

Rio das Antas, SC, 29 de julho de 2021

# JOÃO CARLOS MUNARETTO

# Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

**DIRCEU SZYMKOW**

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**